



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 178

Disponibilização: 28/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Secretaria Administrativa - SJBA	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê	8
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 178

Disponibilização: 28/09/2021

Secretaria Administrativa - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 6/2021

Dispõe sobre a majoração de honorários periciais no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia

PORTARIA CONJUNTA JEF's/BA nº 006 de 17 de setembro de 2021.

A Juíza Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Bahia e os Juizes Federais Titulares e Substitutos das Varas dos Juizados Especiais Federais da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a conveniência da racionalização dos serviços e uniformidade de procedimentos nas Secretarias dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia, em prol dos princípios da eficiência e da razoável duração dos processos;

Considerando os princípios regentes do microsistema dos Juizados Especiais Federais, especialmente os da simplicidade das formas, da celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

Considerando o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988; no artigo 152, inciso VI e parágrafo 2º do Código de Processo Civil; no artigo 41, inciso XVII da Lei n. 5.010/1966; no artigo 221 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento n.10126799/19 de abril de 2020); bem como no artigo 28 da Resolução CJF(Conselho da Justiça Federal) n. 305 de 07 de outubro de 2014, com as alterações da Resolução CJF n. 575 de 22 de agosto de 2019;

RESOLVEM:

I – AUTORIZAR, nas ações voltadas à concessão do benefício assistencial de que trata a Lei n. 8.742/1993, quando houver necessidade de realização de avaliação sócio econômica e possuindo a parte autora endereço não situado na Cidade de Salvador, a majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, conforme permissivo constante do artigo 28, parágrafo 1º, inciso III da Resolução CJF(Conselho da Justiça Federal) n. 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da necessidade de deslocamento para a realização do exame, de acordo com a tabela abaixo:

REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR	VALOR DOS HONORÁRIOS
Camaçari	R\$250,00
Candeias	R\$250,00
Dias D'Ávila	R\$250,00
Itaparica	R\$300,00
Lauro de Freitas	R\$250,00

Madre de Deus	R\$300,00
Mata de São João	R\$300,00
Pojuca	R\$300,00
São Francisco do Conde	R\$300,00
São Sebastião do Passé	R\$300,00
Simões Filho	R\$250,00
Vera Cruz	R\$300,00
DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DA ESTADO	R\$400,00

II – AUTORIZAR, nas ações nas quais houver necessidade de realização de perícia contábil para o desate da lide, com questionamento da dívida em período contratual razoável, tais como ocorre nos casos de débitos decorrentes de utilização de cartão de crédito com incidência de juros abusivos, de limite de cheque especial disponibilizado em conta corrente, de contrato de financiamento estudantil (FIES), contrato de financiamento habitacional, assim também nas ações tributárias em que se pretende a restituição do indébito em razão da bitributação na formação do fundo de reserva de aposentadoria complementar e na cobrança duplicada de IOF em contratos de mútuo com novação da dívida, envolvendo diversos contratos, a majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, para R\$400,00(quatrocentos reais), conforme permissivo constante do artigo 28, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CJF(Conselho da Justiça Federal) n. 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da especialização e complexidade do trabalho realizado.

III – AUTORIZAR, nas ações nas quais houver necessidade de realização de perícia grafotécnica para o desate da lide, a majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, para R\$600,00(seiscentos reais), conforme permissivo constante do artigo 28, parágrafo 1º, incisos I e II da Resolução CJF(Conselho da Justiça Federal) n. 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da especialização e complexidade do trabalho realizado, assim também da pequena quantidade de profissionais habilitados para a realização de tal exame.

IV – RESTAM revogadas as disposições em contrário.

V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Salvador, 17 de setembro de 2021.

DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Juíza Federal da 9ª Vara e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais/BA

MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO

Juíza Federal da 5ª Vara/BA

ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara/BA

TIAGO BORRÉ

Juiz Federal Substituto da 9ª Vara/BA

VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Juiz Federal da 15ª Vara/BA

MANOELA DE ARAÚJO ROCHA

Juíza Federal Substituta da 15ª Vara/BA

FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA

Juiz Federal da 21ª Vara/BA

LUÍSA FERREIRA LIMA ALMEIDA

Juíza Federal Substituta da 21ª Vara/BA

CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

Juiz Federal da 22ª Vara/BA

MARIANNE BEZERRA SATHLER BORRÉ

Juíza Federal Substituta da 22ª Vara/BA

SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO

Juíza Federal da 23ª Vara/BA

TANNILLE ELLEN NASCIMENTO DE MACEDO

Juíza Federal Substituta da 23ª Vara/BA



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Bião de Souza M. Muniz, Juíza Federal**, em 23/09/2021, às 08:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gomes da Silva, Juiz Federal**, em 23/09/2021, às 11:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela de Araújo Rocha, Juíza Federal Substituta**, em 23/09/2021, às 14:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Leonel Coelho Seixas, Juiz Federal**, em 23/09/2021, às 14:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rogério França Souza, Juiz Federal**, em 23/09/2021, às 15:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Dias do Nascimento Gaudenzi, Juiz Federal Substituto**, em 23/09/2021, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Santos de Carvalho, Juíza Federal**, em 23/09/2021, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marla Consuelo Santos Marinho, Juíza Federal**, em 23/09/2021, às 20:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tannille Ellen Nascimento de Macêdo, Juíza Federal Substituta**, em 24/09/2021, às 10:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14053274** e o código CRC **EAC28273**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 178

Disponibilização: 28/09/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Irecê-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Irecê-BA

PROCESSO: 1001105-21.2019.4.01.3312
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
POLO ATIVO: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE FEIRA DE SANTANA e outros
POLO PASSIVO: EURICO ALVES DE SOUZA

EDITAL Nº. 04/2021

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Substituta, Dr(a). Paula Souza Moraes e, em cumprimento ao despacho de ID (580743377), faço saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este edital para:

FINALIDADE: Intimar acerca de designação do dia 23/11/2021, às 10h:00min e 14h:00min, para realização, respectivamente, do primeiro e segundo leilão (ou praça) do bem penhorado, (Fazenda Sossego, situada no zona rural do Município de Central/BA.), nos termos do art. 886 do CPC e proceda-se à publicação, observando-se o teor do art. 887 do CPC.

ADVERTÊNCIA:

SEDE DO JUÍZO: Bairro Asa Norte, s/n, Av. Sol Poente, S/N Fórum Dantas Júnior Ayres, 4º andar, IRECÊ - BA - CEP: 44900-000

Dado e Passado nesta Cidade de IRECÊ, 23 de setembro de 2021.

Paula Souza Moraes

Juíza Federal Substituta

